



CORASSOL

Amor e Solidariedade a Serviço da Vida

**TERMO DE RESPONSABILIDADE
ENTREGA DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXERCÍCIO 2020**

O signatário na qualidade de responsável pela prestação de contas da entidade junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, DECLARA que a documentação abaixo discriminada está sendo entregue nesta data.

- Anexo 14** – (Relação dos Gastos).
- Certidão do Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C.) de Regularidade** - comprovando a habilitação do profissional responsável pelas demonstrações contábeis.
- Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação** com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos.
- Declaração atualizada prevista no artigo 21 do decreto 48/2017**, utilizada como requisito de habilitação (declaração do Presidente – vide modelo abaixo).
- Fotocópia do **extrato bancário, mês de dezembro (ou último mês da parceria)**, da conta específica da parceria e da conta de aplicação (se houver).
- Conciliação bancária final (somente do mês de dezembro ou do último mês da parceria)** da conta de movimentação dos recursos e da conta aplicação, se houver.
- Relatório Quadrimestral/Final das Atividades Desenvolvidas assinado.**
- Cópia do **Estatuto e da Ata** (referente ao ano do recebimento do recurso), com averbação (registro) em cartório.
- Comprovante da Devolução dos Recursos** não aplicados (se houver).
- Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento**, quando do término da vigência do ajuste.
- Certidões referentes à regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas**, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal (**CND MUNICIPAL, CND FEDERAL, CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**: retira-se através do site: www.tst.jus.br/certidão)
- NÃO ESTÁ SENDO ENTREGUE:**
- JUSTIFICATIVA:**

Por ser a expressão da verdade firmo o presente Termo, sob as penas da Lei.


Ribeirão Preto, 15 de Setembro de 2020.


MARTA IRIDES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO		
	Certidão nº: 2020/076048		
	Nome: RODRIGO FERRAZ BIGONE		
	Registro: SP-284290/O-5	Categoria: CONTADOR	CPF/CNPJ: 253.733.548-13
	Validade: 14/12/2020		
Finalidade: Atendimento à Lei 5.307/86 (Prestação de Contas)			

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 2139.9583.5824.3352





CORASSOL

Amor e Solidariedade a Serviço da Vida

Certidão

Certificamos que os diretores e conselheiros abaixo relacionados não são remunerados, e atuaram no período de 01/06/2019 a 31/05/2020, ficando a Sra. Diretora Financeira responsável pela administração dos recursos recebidos.

Nome: Marta Irides de Oliveira
CPF: 050.747.358-23

Nome: Antônio Carlos Meda
CPF: 219.257.718-49

Nome: Maria Severina de Mattos Meda
CPF: 807.986.088-20

Nome: Margarida Marly Martins Borges
CPF: 136.310.471-34

Nome: Oduvaldo Quiquinato
CPF: 514.741.908-04

Nome: Neide Festuccia
CPF: 076.848.248-27

Nome: Milton Batista Gomes
CPF: 304.807.449-04

Nome: Gonçalo Alberto Santos Pires
CPF: 980.308.258-20

Ribeirão Preto, 15 de Setembro de 2020.

Marta Irides de Oliveira
Presidente

Declaração

Declaro que o CORASSOL – Centro de Orientação Reintegração e Assistência Social, atende a todos os requisitos previstos na Lei 13.019/2014, Decreto Municipal 48/2017 e demais legislação pertinente para celebração do termo de colaboração e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria, estando cientes das vedações e obrigações previstas no artigo 21, inciso XI (que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014), inciso XII (a não existência no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade) e inciso XIII (não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, pagos com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal celebrante, bem como, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade) do Decreto Municipal 48/2017.

Ribeirão Preto, 15 de Setembro de 2020.



Marta Irides de Oliveira
Presidente do Corassol

dc



Cliente - Conta atual

Agência 2890-8
Conta corrente 221728-7 CORASSOL-CENTRO DE
Período do extrato de 01 / 05 / 2020 até 14 / 05 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
07/04/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
06/05/2020		2890	99015	120 Transferido para Poupança	556.954.510.117.592	963,65 D	
				06/05 6954 510117592-3 BRUNA APARECID			
06/05/2020		0000	00000	855 BB RF CP Aut Empresa		5 963,65 C	0,00 C
07/05/2020		0028	99015	870 Transferência recebida	550.028.000.144.832	963,65 C	- MAI
				07/05 0028 144832-3 C M D CRIANCA			
07/05/2020		0000	14049	855 BB RF CP Aut Empresa	1.200.005	3,56 C	
07/05/2020		0000	00000	345 BB RF CP Aut Empresa		5 967,21 D	0,00 C
14/05/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Saldo Atual							967,25 C
Invest.com Resgate Autom.							967,25 C
Saldo							0,00
Juros							29/05/2020
Data de Debito de Juros							0,00
IOF							01/06/2020
Data de Debito de IOF							
Saldo de fundos de investimento							967,37
BB Automático Empres							

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J4904423 MARTA IRIDES DE OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

G337050831100165011
05/06/2020 08:39:30

Cliente - Conta atual

Agência 2890-8
Conta corrente 221728-7 CORASSOL-CENTRO DE PROJETO
Período do extrato de 04 / 06 / 2020 até 04 / 06 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
01/06/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
04/06/2020		0000	14049	855 BB RF CP Aut Empresa	1.200.005	967,50 C	
04/06/2020		2890	99015	120 Transferido para Poupança	556.954.510,117.592	967,50 D	- MAT
				04/06 6954 510117592-3 BRUNA APARECID			
04/06/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Saldo Atual							0,00 C
Saldo							0,00 C
Juros							0,00 C
Data de Debito de Juros							0,00
IOF							30/06/2020
Data de Debito de IOF							0,00
							01/07/2020



G3370508311001651
05/06/2020 08:34:54

Cliente - Conta atual

Agência 2890-8
Conta corrente 219575-5 C C O R A S S S O C CORASSOL
Período do extrato de 04 / 06 / 2020 até 04 / 06 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
02/06/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
04/06/2020		2890	99015	120 Transferido para Poupança	556.954.510.117.592	1.018,50 D	- MAT
				04/06 6954 510117592-3 BRUNA APARECID			
04/06/2020		0000	00000	855 BB RF LP Automático	2	1.018,50 C	
04/06/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Saldo Atual							0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							
Saldo							
Juros							



Extrato investimentos financeiros - mensal

G3340108441165811
01/06/2020 09:23:34

C/A

Cliente

Agência 2890-8
Conta 221728-7 CORASSOL-CENTRO DE
Mês/ano referência MAIO/2020

BB Automático Empres - CNPJBB AUTOMÁTICO EMPRES

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej	Comp	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/04/2020	SALDO ANTERIOR	967,22				96,624740		
06/05/2020	RESGATE	963,65	0,07			96,268917	10,010707811	0,355823
	Aplicação 07/04/2020	963,65	0,07			96,268917		
07/05/2020	APLICAÇÃO	967,21				96,615454	10,010924275	96,971277
07/05/2020	RESGATE	3,56				0,355823	10,010924275	96,615454
	Aplicação 07/04/2020	3,56				0,355823		
29/05/2020	COBRANÇA DE IR		0,06			0,005991	10,014971430	96,609463
	Aplicação 07/05/2020		0,06			0,005991		
29/05/2020	SALDO ATUAL	967,54				96,609463		96,609463

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	967,22
APLICAÇÕES (+)	967,21
RESGATES (-)	967,21
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,45
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,13
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,32
SALDO ATUAL =	967,54

Valor da Cota

30/04/2020	10,010043253
29/05/2020	10,014971430

Rentabilidade

No mês	0,0492
No ano	0,3621
Últimos 12 meses	1,5981

Transação efetuada com sucesso por: J4904423 MARTA IRIDES DE OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

C/A

Cliente

Agência 2890-8
Conta 221728-7 CORASSOL-CENTRO DE
Mês/ano referência JUNHO/2020

BB Automático Empres - CNPJBB AUTOMÁTICO EMPRES

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/05/2020	SALDO ANTERIOR	967,54			96,609463		
01/06/2020	APLICAÇÃO	967,48			96,601050	10,015211982	193,210513
01/06/2020	RESGATE	967,48	0,02	0,06	96,609463	10,015211982	96,601050
	Aplicação 07/05/2020	967,48	0,02	0,06	96,609463		
04/06/2020	RESGATE	967,50		0,05	96,601050	10,015892696	
	Aplicação 01/06/2020	967,50		0,05	96,601050		
05/06/2020	SALDO ATUAL	0,00					

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	967,54
APLICAÇÕES (+)	967,48
RESGATES (-)	1.934,98
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,09
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,02
IOF (-)	0,11
RENDIMENTO LÍQUIDO	-0,04
SALDO ATUAL =	0,00
Disponível p/ Resg =	0,00
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Valor da Cota

29/05/2020	10,014971430
05/06/2020	10,016111966

Rentabilidade

No mês	0,0113
No ano	0,3736
Últimos 12 meses	1,5798

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 05/06/2020 - Cota: 10,016111966

Transação efetuada com sucesso por: J4904423 MARTA IRIDES DE OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

(Aprovado pela Assembleia Geral no dia 13 de dezembro de 1999, através da Ata nº 239, registrada no 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexo Pessoas Jurídicas sob nº 2.356, em 15/12/1999, com as alterações realizadas na Assembleia Geral Extraordinária do dia 12 de junho de 2000, através da Ata nº 247, registrada no 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexo de Pessoas Jurídicas sob nº 3.096 em 04/06/2000; Assembleia Geral Extraordinária do dia 17 de novembro de 2000, através da Ata nº 253, registrada no 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexo de Pessoas Jurídicas sob nº 3.500, averbada à margem do registro nº 3532, em 24/11/2000; Assembleia Geral Extraordinária do dia 28 de novembro de 2003, através da Ata nº 296, registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto sob nº 8.102 e averbada à margem do registro nº 2356, em 06/01/2004; Assembleia Geral Extraordinária do dia 03 de dezembro de 2004, através da Ata nº 310, registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto sob nº 011239 e averbada à margem do registro nº 3532, em 17/01/2005; Assembleia Geral Extraordinária do dia 27/12/2006, através da Ata nº 339, registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto sob nº 15711 e averbada à margem do registro nº 3532, em 24/01/2007 e Assembleia Geral Extraordinária do dia 27/12/2016, através da Ata nº 339, registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto sob nº 15711 e averbada à margem do registro nº 3532, em 24/01/2007 e Assembleia Geral Extraordinária do dia 20/12/2016, através da Ata nº 487).

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

ARTIGO 1º. O CORASSOL - CENTRO DE ORIENTAÇÃO, REINTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, constituído em 03 de março de 1981, é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, de caráter assistencial, social, cultural e educacional, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro à Rua Legionário Maurício nº 69, na cidade de Ribeirão Preto, CEP 14060-310, Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO 2º. O CORASSOL tem por finalidade realizar ações e atividades gratuitas e permanentes, voltadas à promoção humana e ao desenvolvimento social, na área dos direitos fundamentais e sociais - vida, saúde, educação, lazer, esporte, trabalho, habitação e meio ambiente - que propiciem condições de proteção e/ou inclusão, melhoria da qualidade de vida e exercício da cidadania, em sua plenitude, às pessoas em situação de vulnerabilidade, discriminação, abandono e exclusão social.

Parágrafo único - Será assegurada a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, comprometendo-se a instituição a observar, integralmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência.

ARTIGO 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o **CORASSOL** promoverá o bem de todos, isento de quaisquer preconceitos ou discriminações, seja por origem, cor, raça, sexo, opção sexual, idade, credo religioso ou ideologia política, quer em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo.

ARTIGO 4º. O **CORASSOL** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 5º. A fim de cumprir sua finalidade, o **CORASSOL** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

§ 1º Poderá também o **CORASSOL** criar unidades de atividade econômica visando a sua autossustentação, utilizando todos os meios lícitos e aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 2º A extinção de unidades de prestação de serviços ou de atividade econômica será deliberada pela Diretoria Executiva após parecer favorável do Conselho Fiscal, observado o disposto no parágrafo único do artigo 44, deste Estatuto.

ARTIGO 6º. O **CORASSOL** poderá firmar convênios e intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privadas, nacionais, estrangeiras, internacionais e multilaterais, visando a realização de seus objetivos.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 7º. O **CORASSOL** é constituído por número ilimitado de associados, colaboradores mantenedores e colaboradores beneméritos.

ARTIGO 8º. Os **associados** são pessoas físicas, com reconhecida idoneidade moral e ilibada conduta familiar e pública, admitidos no quadro social do **CORASSOL** mediante proposta de um associado, aprovada pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembléia Geral, devendo participar efetivamente do trabalho realizado pelo **CORASSOL**.

Parágrafo único O total desinteresse e conseqüente afastamento das atividades acarretará a exclusão do associado do quadro associativo, conforme procedimento estabelecido no Regimento Interno.

ARTIGO 9º. Os **colaboradores mantenedores** são pessoas físicas ou jurídicas que, ininterruptamente, contribuam com recursos financeiros, materiais e/ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos do **CORASSOL**, admitidos no quadro social, mediante proposta de adesão aprovada pelo departamento gestor da contribuição disponibilizada.

§ 1º As pessoas jurídicas participantes do quadro de colaboradores mantenedores far-se-ão representar nas Assembléias na forma de seus estatutos.

§ 2º Os **colaboradores mantenedores** pessoas físicas, após 01 (um) ano de contribuição ininterrupta, poderão ingressar na categoria de **associados**, observados os critérios definidos no artigo 8º.

§ 3º A falta de contribuição por mais de seis meses consecutivos ou alternados no período de 01 (um) ano, implicará na exclusão automática do colaborador da condição de **colaborador mantenedor**.

ARTIGO 10. Os **colaboradores beneméritos** são pessoas físicas ou jurídicas, dentre os associados ou colaboradores mantenedores que, através da prestação de relevante serviço ao **CORASSOL**, bem como por excepcional trabalho nele desenvolvido, se façam merecedores de tal distinção.

Parágrafo único O reconhecimento da qualidade de benemérito ocorrerá mediante indicação de pelo menos 03 (três) associados, aprovada pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembléia Geral.

ARTIGO 11. São **direitos** de todos os membros do quadro social, quites com suas obrigações sociais.

- I Participar das atividades do **CORASSOL**.
- II Propor novos associados.
- III Requerer sua *dissociação do quadro social*.
- IV Recorrer das decisões da Diretoria Executiva.
- V Sugerir à Diretoria Executiva por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo do **CORASSOL**.

ARTIGO 12. São direitos exclusivos dos associados

- I Votar e serem votados para cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e demais resoluções que dependam da Assembléia Geral.
- II Recorrer das decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 13. Os colaboradores mantenedores e beneméritos poderão participar da Assembléia Geral e manifestar-se na mesma, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado.

ARTIGO 14. São **deveres** de todos os membros do quadro social

- I Cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais.
 - II Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias.
 - III Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva as alterações de seu endereço e aquelas que afetam as condições exigidas para admissão e permanência no quadro social.
 - IV Comparecer às reuniões para as quais for convocado.
 - V Guardar absoluto sigilo sobre os assuntos que não sejam objetos de divulgação, tratados nas reuniões do **CORASSOL**.
 - VI Trabalhar pelo cumprimento das finalidades do **CORASSOL**, conforme sua capacidade e disponibilidade.
 - VII Cumprir com os compromissos que assumir para a realização e manutenção das atividades do **CORASSOL**.
 - VIII Contribuir para a perfeita conservação do patrimônio do **CORASSOL** ou daquilo pelo qual esteja responsável.
- [Handwritten signature]*

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 18. São órgãos do **CORASSOL**

- I Assembleia Geral;
- II Diretoria Executiva;
- III Conselho Fiscal

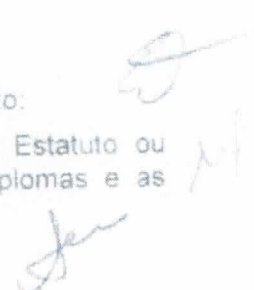
Parágrafo único Para a consecução dos objetivos do **CORASSOL**, seus órgãos adotarão práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

ARTIGO 19. O membro da Administração só será responsabilizado pelos atos dos demais se for com eles conivente ou concorrer para sua prática.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 20. A Assembleia Geral é órgão soberano e deliberativo do **CORASSOL**, com as atribuições e poderes que lhes são conferidos por lei e, particularmente

- I Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II Referendar a admissão de novos membros do quadro social aprovados pela Diretoria Executiva;
- III Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de membros do quadro social e decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV Decidir sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- V Determinar o preenchimento de cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 25 e § 5º do artigo 35 deste Estatuto;
- VI Aprovar as contas da Diretoria Executiva e proceder ao exame, discussão e deliberação sobre o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábil-financeiras, mediante pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;
- VII Aprovar os Planos de Trabalho Anual e/ou Plurianual e a Proposta Orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva, bem como eventuais revisões necessárias durante o exercício correspondente;
- VIII Aprovar a aquisição, alienação, oneração e permuta de bens imóveis;
- IX Autorizar a solicitação de empréstimos com ou sem garantia hipotecária e a celebração de contratos de financiamento, com ou sem mútuo;
- X Decidir sobre a aceitação de doações com encargos ou gravadas;
- XI Aprovar o Regimento Interno e referendar suas alterações;
- XII Decidir sobre reformas do Estatuto;
- XIII Decidir sobre a extinção da entidade nos termos da Seção V deste Estatuto;
- XIV Deliberar nas situações em que há dúvida ou omissão do presente Estatuto ou Regimento Interno, sempre de maneira harmônica com os citados diplomas e as disposições legais.



- (X) Comunicar, a quem de direito, ato de administração que seja contrário à lei, às normas estatutárias e regimentais ou aos interesses do **CORASSOL**.
- X. Zelar pelo decoro e bom nome do **CORASSOL**.
- XI Denunciar qualquer ato praticado por membro do quadro social ou não, interna ou externamente ao **CORASSOL**, que comprometa a sua imagem, causando-lhe descrédito.
- Parágrafo único. O cumprimento de mandato de cargo eletivo não exime o membro do quadro social das obrigações acima.

ARTIGO 15. O membro do quadro social poderá ser excluído mediante comunicação da Diretoria Executiva, quando

- I. Cometer falta grave ou reincidir em falta punível com suspensão, nos termos definidos pelo Regimento Interno do **CORASSOL**.
- II. Infringir qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais.
- III. Deixar de cumprir seus deveres, conforme elencados no art. 14.
- IV. Infringir qualquer disposição legal vigente no país.
- V. Praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da instituição.
- VI. Praticar atos ou utilizar-se do nome do **CORASSOL** para obtenção de vantagens patrimoniais ou pessoais, para si ou pra outrem.
- VII. Utilizar indevidamente o nome do **CORASSOL** em quaisquer negócios, obras ou programas que estejam em desconformidade com seu objeto social.
- VIII. Praticar atos que impliquem em *desabono* ou *descrédito* do **CORASSOL** e/ou de seus membros.

§ 1º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no parágrafo 2º deste inciso.

§ 2º Caberá recurso para a Assembleia Geral da decisão que concluir pela exclusão de membro do quadro social, conforme prazo definido no Regimento Interno.

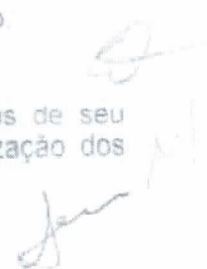
ARTIGO 16. Nenhum dos membros do quadro social responde, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo **CORASSOL**, nem tampouco recebe qualquer remuneração, direta ou indireta, pelo exercício de cargo eletivo.

§ 1º Os membros do quadro social serão responsabilizados civil, penal e administrativamente pelos danos causados ao **CORASSOL** ou a terceiros que impliquem em responsabilidade objetiva deste.

§ 2º A responsabilidade definida no parágrafo anterior compreende a ação e/ou omissão resultantes de dolo ou culpa por atos praticados pelo membro do quadro social ou por outrem por quem seja responsável.

§ 3º A responsabilidade por omissão é solidária, mas dela se exime o membro discordante que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão.

ARTIGO 17. O **CORASSOL** não será responsável pela conduta dos membros de seu quadro social e pelas obrigações que venham a contrair sem a prévia autorização dos órgãos competentes e que ultrapassem os limites determinados neste Estatuto.



Parágrafo único As decisões elencadas nos itens IV e XII acima serão tomadas mediante voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade, não podendo haver deliberação em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo admitido o voto por procuração pública, com poderes especiais e expressos para votar sobre os assuntos em pauta

ARTIGO 21. A Assembleia Geral reunir-se-á **ordinariamente**:

- I **Anualmente**, na segunda quinzena do mês de março, para aprovar o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial mediante parecer do Conselho Fiscal;
- II **A cada quatro anos**, na segunda quinzena do mês de novembro do último ano de mandato, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III **Anualmente**, na segunda quinzena do mês de novembro, para atender ao disposto no item VII do artigo anterior.

ARTIGO 22. A Assembleia Geral reunir-se-á **extraordinariamente** quando convocada

- I Pela Diretoria Executiva;
- II Pelo Conselho Fiscal;
- III Por um quinto dos associados quites com suas obrigações sociais.

ARTIGO 23. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede e nas unidades do **CORASSOL**, publicação na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, devidamente comprovados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria simples dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, podendo a presença ocorrer por via de métodos remotos de tecnologia disponível a todos, desde que submetidos à forma de comprovação de presença e excluídas as hipóteses de quorum especial.

§ 2º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do **CORASSOL** ou seu substituto legal e secretariada pelo Diretor Administrativo, salvo quando se tratar de julgamento de ato da Diretoria Executiva, caso em que a Assembleia elegerá uma mesa diretora composta por membros escolhidos entre os associados presentes neste ato.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 24. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da instituição e será constituída pelo

- I Presidente
- II Diretor Administrativo, responsável pela Diretoria Administrativa;
- III Diretor Financeiro, responsável pela Diretoria Financeira;
- IV Diretor de Educação e Assistência, responsável pela Diretoria de Educação e Assistência

V. Diretor Provedor, responsável pela Diretoria Provedora

Parágrafo único. O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 25. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, seu preenchimento será definido em Assembleia Geral convocada especialmente para esta finalidade.

Parágrafo único. Quando a vacância ocorrer a partir dos três (03) meses finais do mandato, não será convocada Assembleia Geral e, a consenso da Diretoria Executiva, um dos Diretores Executivos acumulará a função.

ARTIGO 26. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente todos os meses, ou extraordinariamente por convocação de qualquer dos seus membros, mediante circular, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, mencionando a pauta da reunião.

Parágrafo único. A instalação das reuniões ocorrerá mediante a presença de todos os seus membros. Caso algum integrante esteja impossibilitado de comparecer, poderá se fazer representar por outro membro.

ARTIGO 27. À Diretoria Executiva compete

- I. Executar os atos administrativos necessários e suficientes ao normal desenvolvimento das atividades do **CORASSOL**.
- II. Atender, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos e Regulamentos Internos e as resoluções emanadas dos órgãos competentes.
- III. Admitir membros do quadro social *ad referendum* da Assembleia Geral.
- IV. Decidir sobre a exclusão de membros do quadro social, após a observância das formalidades constantes do Regimento Interno.
- V. Encaminhar à Assembleia Geral os pedidos de renúncia ou destituição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- VI. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Plano de Trabalho Anual e/ou Plurianual e respectiva peça orçamentária, considerando, entre outros itens, os aspectos da viabilidade econômico-financeira e seu alcance social.
- VII. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral a Prestação Anual de Contas, o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial e outras demonstrações contábil-financeiras, previamente apreciados pelo Conselho Fiscal e por auditoria independente.
- VIII. Receber doações com encargos ou gravadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral e doações livres de condições restritivas, independentemente de aprovação.
- IX. Solicitar empréstimos ou financiamentos, com ou sem garantia hipotecária, mediante autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO 28. A Diretoria Executiva, nos seus atos e na prestação de contas, deverá ater-se as seguintes determinações.

- I. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. Dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluídas as

- certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- III Realizar auditoria das demonstrações contábil-financeiras da entidade e da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, inclusive por auditores externos independentes.
 - IV Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

ARTIGO 29. Ao Presidente compete

- I Representar o **CORASSOL** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- II Convocar, instalar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, salvo o impedimento previsto no § 2º do artigo 23 deste Estatuto.
- III Presidir as reuniões do Conselho Fiscal, quando convocadas pela Diretoria Executiva.
- IV Presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- V Assinar, com o diretor financeiro, os documentos de movimentação financeira.

Parágrafo único Toda emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para o **CORASSOL**, serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro, ou por procuradores por eles nomeados, em conjunto ou separadamente, com poderes especiais e expressos e valores limites para cada transação.

ARTIGO 30. Ao Diretor Administrativo compete

- I Assessorar o Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, e, em caso de vacância, até a eleição de substituto definitivo, pela próxima Assembleia Extraordinária.
- II Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, salvo o impedimento previsto no § 2º do artigo 23 deste Estatuto.
- III Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando convocadas pela Diretoria Executiva e redigir as competentes atas.
- IV Dirigir o Departamento Administrativo.

ARTIGO 31. Ao Diretor Financeiro compete

- I Dirigir o Departamento Financeiro, responsabilizando-se pelo numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.
- II Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos de movimentação financeira.

ARTIGO 32. Ao Diretor de Educação e Assistência compete dirigir o Departamento de Educação e Assistência, responsável pelo desenvolvimento dos Programas de Atendimento que viabilizarão o cumprimento dos objetivos do **CORASSOL**.

ARTIGO 33. Ao Diretor Provedor compete dirigir o Departamento Provedor, responsável pela geração de recursos financeiros e materiais necessários à consecução dos objetivos do **CORASSOL**.



ARTIGO 34. É vedada a utilização por qualquer membro da Administração da denominação social para a prestação de avais ou fianças de favor.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL


ARTIGO 35. O Conselho Fiscal é órgão técnico permanente de inspeção e fiscalização das atividades desenvolvidas e da gestão econômico-financeira do CORASSOL, e compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria Executiva

- § 1º Não são elegíveis ao Conselho Fiscal os membros de órgãos da Administração, seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, empregados do CORASSOL e as pessoas enumeradas no artigo 147 da lei 6.404/76.
- § 2º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.
- § 3º O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva, permitida a reeleição.
- § 4º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.
- § 5º Em não havendo mais suplentes, o preenchimento do cargo será definido em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 36. Ao Conselho Fiscal compete:

- I Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II Recomendar à Diretoria Executiva a adoção de medidas corretivas que julgar convenientes;
- III Examinar as propostas da Diretoria Executiva, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas ao Plano de Trabalho Anual e/ou Plurianual, aos investimentos ou orçamentos do CORASSOL e sobre eles opinar quanto aos aspectos de sua viabilidade econômica e financeira e seu alcance social;
- IV Examinar e emitir pareceres sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas e demais dados concernentes à atuação da Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- V Denunciar à Assembleia Geral e/ou Diretoria Executiva os erros, fraudes ou crimes que descobrir ou qualquer ação ou atitude que comprometa a imagem do CORASSOL, sugerindo as providências cabíveis;
- VI Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria Executiva retardar por mais de 30 (trinta) dias essa convocação, e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que a Diretoria Executiva não tomar as providências necessárias à proteção dos interesses do CORASSOL, principalmente quanto ao disposto no inciso anterior, incluindo na pauta das Assembleias as matérias que considerar necessárias

ARTIGO 37. Na forma do artigo 16 deste Estatuto, não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das



competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E APLICAÇÃO

ARTIGO 38. O patrimônio do **CORASSOL** será constituído de bens móveis e imóveis, ações, apólices da dívida pública e seus recursos advirão de contribuições e doações, do resultado de campanhas e promoções, do resultado operacional de atividades econômicas, de verbas repassadas por instituições financiadoras de obras sociais e afins, de parcerias com o Poder Público bem como de subvenções.

ARTIGO 39. O **CORASSOL** não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

ARTIGO 40. O **CORASSOL** aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 1º Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município e das unidades prestadoras de serviço a que se destinarem.

§ 2º Os recursos recebidos com destinação identificada serão integralmente aplicados nas finalidades a que estejam vinculados.

§ 3º Os recursos recebidos do Governo do Estado de São Paulo, serão aplicados integralmente neste Estado.

ARTIGO 41. O **CORASSOL** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 42. O **CORASSOL** entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada mediante voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral, não podendo haver deliberação sem a maioria absoluta dos associados, sendo admitido o voto por procuração pública, com poderes especiais e expressos para votar sobre os assuntos em pauta.

Parágrafo único. A convocação a que alude o *caput* deste artigo será realizada pessoalmente e com a devida comprovação.

ARTIGO 43. O Presidente e o liquidante nato do **CORASSOL**. Em caso de impedimento declarado pelo mesmo, a Assembleia Geral poderá nomear outro associado quite com suas obrigações sociais.

ARTIGO 44. Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTA ATA É UMA CÓPIA FIEL DO LIVRO DE ATAS Nº 05, PÁGINAS 51v, 52 e 52v
CORASSOL – CENTRO DE ORIENTAÇÃO, REINTEGRAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

05021

ATA Nº. 528

Aos vinte e um dias do mês de Novembro do ano dois mil e dezenove, às 18 horas, em sua sede na Rua Legionário Maurício nº. 69, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, reuniram-se os Associados, convocados ordinariamente por Edital publicado no dia 13 de novembro de 2019, no jornal "TRIBUNA – Classificados – C3", com o seguinte teor: "Pelo presente EDITAL convocamos os Associados do CORASSOL – Centro de Orientação, Reintegração e Assistência Social, a se reunirem em sua Sede, situada na Rua Legionário Maurício nº. 69 – Vila Pompeia – Ribeirão Preto/SP, no dia 21 de novembro de 2019, às 18h, em primeira convocação e às 18h30, em segunda convocação para, em Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Artigo 20, incisos I e II e artigo 21, inciso II do Estatuto Social, deliberar a respeito do seguinte assunto, que constituirá a Ordem do Dia: 1 – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; 2 - Referendar a admissão de novos membros do quadro social aprovados pela Diretoria Executiva. Ribeirão Preto, 12 de novembro de 2019. (a) MARTA IRIDES DE OLIVEIRA - Presidente". A Sra. Presidente Marta Irides de Oliveira realizou a primeira convocação às 18 horas e sendo verificado que os presentes formavam "quorum", e, com base nos termos do artigo 23, parágrafo 1º do Estatuto Social, declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária convocando a mim, Antônio Carlos Meda, Diretor Administrativo, para secretariar a reunião. Foram anotadas as presenças dos seguintes sócios efetivos: Adélia Carolina Terra Murakami, Ana Lúcia Vazon Meda, Ângela Maria de Oliveira Silva, Antonia Aparecida dos Santos Silva, Antônio Carlos Meda, Bruna Aparecida Domingos, Carmen Lúcia Festucci, Elaine Cristina Antonini Terra Murakami, Flávia Martins Borges, Gonçalo Alberto Santos Pires, João Roberto Meda, José Mário Carlos da Silva, Márcia Terezinha de Oliveira Silva, Marco Aurélio Cardoso Revert, Marganda Marly Martins Borges, Maria de Lourdes Araújo Silva, Maria Severina de Mattos Meda, Marta Irides de Oliveira, Milton Batista Gomes, Nair Romanoski, Neide Festuccia, Nelson Kazuyoshi Murakami, Oduvaldo Quiquinato, Regina Cláudia de Oliveira Silva, Sandra Mara da Cruz Moura, Sílvia Helena Mattos Meda, Vilma Aparecida de Oliveira Silva e Vitor Emanuel Quiquinato. Aberta a Assembleia Geral, procedeu-se a eleição da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que passa a ter a seguinte composição: **Diretoria Administrativa:** Presidente: Marta Irides de Oliveira; **Diretor Administrativo:** Antonio Carlos Meda; **Diretor Provedor:** Margarida Marly Martins Borges; **Diretor Financeiro:** Maria Severina de Mattos Meda; **Diretor de Educação e Assistência** – Oduvaldo Quiquinato; **Conselho Fiscal:** Titulares: Neide Festuccia, Milton Batista Gomes e Gonçalo Alberto Santos Pires; **Suplentes:** Antonia Aparecida dos Santos Silva, João Roberto Meda e Flávia Martins Borges. A posse dos eleitos acontecerá no dia 01 de janeiro de 2020 e o mandato terá a duração de 04 (quatro) anos. 2 - Referendada a admissão de novos membros do quadro social aprovados pela Diretoria Executiva, conforme Ata nº 526, datada de primeiro de outubro de 2019. Nada mais havendo para ser discutido, foi encerrada a Assembleia do que, para constar, foi lavrada esta ata que, conferida, vai assinada por todos os presentes.

Ribeirão Preto, 21 de novembro de 2019


MARTA IRIDES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


ANTÔNIO CARLOS MEDA
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda
www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Fale Conosco: certidoes@fazenda.pmrp.com.br

CND
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
(PAVIMENTAÇÃO) E PREÇO PÚBLICO EM DÍVIDA ATIVA

Empresa: CORASSOL CENTRO DE ORIENTACAO REINTEGRACAO E ASSIS

CNPJ/CPF: 01.905.513/0001-04

Inscrição Municipal: 12310102

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal lançar e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo, que vierem a ser apurados, é certificado que não constam débitos em dívida ativa na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP.

Situação Cadastral: Ativa

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 10:01h do dia 15/09/2020 - Código de controle: 2624163



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CORASSOL - CENTRO DE ORIENTACAO, REINTEGRACAO E ASSISTENCIA SOCIAL**
CNPJ: **01.905.513/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:03:52 do dia 15/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2021.

Código de controle da certidão: **8305.D4DA.7608.ADAC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.905.513/0001-04

Razão Social: CORASSOL CENTRO DE ORIENTAÇÃO REINTEG E ASSIST SOCIAL

Endereço: RUA LEGIONARIO MAURICIO 69 / VL POMPEIA / RIBEIRAO PRETO / SP /
14060-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2020 a 11/10/2020

Certificação Número: 2020091203100001411340

Informação obtida em 15/09/2020 10:06:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CORASSOL - CENTRO DE ORIENTACAO, REINTEGRACAO E ASSISTENCIA SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.905.513/0001-04
Certidão nº: 23397027/2020
Expedição: 15/09/2020, às 10:07:29
Validade: 13/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CORASSOL - CENTRO DE ORIENTACAO, REINTEGRACAO E ASSISTENCIA SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.905.513/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.